

CONTRATO Nº 0006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2025.

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA E A EMPRESA PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O **Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF 18.254.512/0001-40, o **FUNDEB – Municipal**, C.N.P.J./M.F. 41.523.855/0001-84, neste ato representados pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **KATIANNE PENHA EVANGELISTA DA SILVA**, CPF/MF 770.110.862-49 e a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04, localizada na av. Governador José Malcher, nº 937, sala 2201, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém – PA, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representado pelos senhores, Advogado **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, C.P.F./M.F. 663.040.832-20 e Advogado **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** C.P.F./M.F. 571.284.722-15, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem como fundamentação legal, o processo licitatório de inexigibilidade de licitação nº 0006/2025, o processo administrativo nº 0006/2025, as letras “c” e “e” do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º - A, da Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Rua Presidente Getulio Vargas S/Nº - Centro. CEP: 68565-000-Santa Maria das Barreiras-PA

E-mail:

Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação e FUNDEB-Municipal, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

- a) Assistir o Município na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;
- b) Representar o Município nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- c) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

Parágrafo Único – É parte integrante e indissolúvel do presente contrato, as condições e obrigações que constam no termo de referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

O valor total do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do contratado.

Parágrafo único: É de responsabilidade da contratada, informar os dados bancários onde deverão ser feitos os créditos a título de pagamento pela prestação dos serviços, é ainda, de inteira responsabilidade da contratada informar qualquer que seja as mudanças que venham a ocorrer nos dados bancário relativos a conta, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer prejuízo que venha a ocorrer, pela não informação corretas dos dados bancários.

Rua Presidente Getulio Vargas S/Nº - Centro. CEP: 68565-000-Santa Maria das Barreiras-PA

E-mail:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do contratante, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do contratado, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do contratante.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do contratado.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela contratante.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

Rua Presidente Getulio Vargas S/Nº - Centro. CEP: 68565-000-Santa Maria das Barreiras-PA
E-mail:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao contratado, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao contratado, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do contratado.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao contratado os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- VIII - Em havendo demandas de cunho especializado e específico, a CONTRATADA poderá delegar outros advogados especialistas na área, sem qualquer custo extra ao CONTRATANTE, bastando para tanto que comunique o poder executivo quem e qual área de atuação o profissional irá atuar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2025, tendo sido iniciado em 07 de janeiro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

A contratado se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão da seguinte dotação orçamentária:

10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

18 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12.361.1203.2-084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Getulio Vargas S/Nº - Centro. CEP: 68565-000-Santa Maria das Barreiras-PA

E-mail:

27 - FUNDEB

12.361.0453.2-191 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 540(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo contratante, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário,

- solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo contratado, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o contratante efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o contratado.

Parágrafo Quarto – O contratado não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do contratado assegurará ao contratante o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do contratado; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a contratante é obrigada a pagar, à contratada, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o contratante do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do contratado de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

- a) estando a causa encerrada, o contratado terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- b) quanto às causas pendentes, o contratado terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do contratante constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o contratante solicitar que o contratado expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o contratado poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o contratado quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente contrato é o da Comarca de Conceição do Araguaia – PA, as partes renunciam a qualquer outra.

Santa Maria das Barreiras-PA, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

CNPJ/MF sob o nº 10.249.381/0001-09

JOSÉ BARBOSA DE FARIA

C.P.F./M.F. 136.154.592-53

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF 18.254.512/0001-40

FUNDEB – Municipal

C.N.P.J./M.F. 41.523.855/0001-84

KATIANNE PENHA EVANGELISTA DA SILVA

CPF/MF 770.110.862-49

9

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

C.P.F./M.F. 571.284.722-15

WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA

C.P.F./M.F. 663.040.832-20

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura: